



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EXMO. SR.

MARLON DO KIOSKI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL – PR

INDICAÇÃO Nº 070/2026

A VEREADORA, infra-assinada, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICA** ao chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente, **viabilizar um Projeto de Lei, conforme anexo, a instituir o Programa de Coleta e Descarte Sustentável de Resíduos Eletrônicos, pilhas e baterias no município de Centenário do Sul.**

JUSTIFICATIVA: V E R B A L

Plenário Maurício Fagundes de Souza, em 23 de abril de 2026

TICIANE MENEGETTI
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Coleta e Descarte Sustentável de Resíduos Eletrônicos, pilhas e baterias no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta e Descarte Sustentável de Resíduos Eletrônicos, pilhas e baterias no âmbito do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Resíduos eletrônicos: equipamentos eletroeletrônicos descartados, como celulares, computadores, televisores, carregadores, entre outros;
- II – Pilhas e baterias: todos os tipos de pilhas comuns, recarregáveis e baterias portáteis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar pontos de coleta específicos para o recebimento desses resíduos em locais de fácil acesso à população, tais como:

- I- prédios públicos;
- II- escolas;
- III- unidades de saúde;
- IV- estabelecimentos comerciais parceiros.

Art. 4º Os resíduos coletados deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas especializadas, cooperativas de catadores e instituições públicas ou privadas para a execução do programa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas educativas sobre o descarte correto e os riscos ambientais desses resíduos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, em ____ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a destinação correta de resíduos eletrônicos, pilhas e baterias, que contêm substâncias tóxicas prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública.

A proposta está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo a conscientização da população e incentivando práticas sustentáveis no município.

Trata-se de uma medida preventiva, educativa e ambientalmente responsável, que contribui para a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação desta proposta de projeto de lei.

Centenário do Sul/PR, em ____ de _____ de 2026.